



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003  
F-0651

DELIBERAÇÃO Nº 337 DE 12 DE Junho DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a presente Deliberação:

Art. 1º \* Ficam acrescidos ao artigo 37, do Código Tributário ora em vigor dois (2) parágrafos.

Art. 2º - O parágrafo primeiro terá a seguinte redação: "Os hotéis, casa de pasto e pensões, que porventura desvirtuarem as finalidades concedidas pelo Alvará, estarão sujeitos ao seu fechamento, independente de flagrante efetuado pela Polícia".

Art. 3º - O parágrafo segundo terá a seguinte redação:

"Os infratores que tiverem suas licenças cassadas na forma do parágrafo anterior, não poderão ter renovadas suas licenças para o mesmo ramo de comércio, pelo prazo de dois anos".

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em de  
de 1955.

  
Francisco Correa  
Prefeito